



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**CAMPEONATO PARANAENSE FEMININO CATEGORIA DE BASE - SUB 17
JOGO BF122: ACEF/CHOPINZINHO x AAIFS/PM MANOEL RIBAS**

Data: 01/09/2023

Horário: 20h00min.

Local: GINÁSIO DE ESPORTE DIONISIO BONA - CHOPINZINHO/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **OFERECER DENÚNCIA**, em face da entidade mandante do evento esportivo, **ACEF/CHOPINZINHO**, em virtude do relato da arbitragem, conforme a seguir:

“Relato que hoje iniciado o trabalho da equipe de arbitragem no protocolo de jogo, foi verificado que o placar eletrônico do ginásio não estava funcionando, o motivo pelo não funcionamento não foi identificado, saliento que o jogo foi realizado somente no cronômetro manual. Aos 31:02 minutos de jogo expulsei por dupla advertência a atleta de nº 17 Sra Lorryne Leandro Lefler registro de nº 502630 da equipe da “ACEF” Chopinzinho após impedir uma cobrança de lateral parando na frente da cobradora erguendo o pé impedindo a passagem da bola, saliento que a mesma já tinha sido advertida com cartão amarelo aos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

26:28 minutos de jogo por ter empurrado a atleta Geovana Cristina da Silva Miranda nº 10 com número de registro 538278 da equipe AAIFS/Copel/PM Manoel Ribas. Após este fato a Sra. Lorryne se retirou normalmente da quadra de jogo.”.

Isto posto, a Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face da equipe, **ACEF/CHOPINZINHO**, pelo descumprimento do regulamento específico da categoria ou dificultar o seu cumprimento, posto que, o Boletim 018/2023¹, em seu art. 16, § 3º, reza o seguinte:

Art. 16º. **Em todas as fases classificatórias, exceto a fase final, serão exigidos os encargos a seguir:**

(...)

§ 3º. **Para sediar a Fase Final da Competição, além do previsto no parágrafo anterior, o clube deverá atender os seguintes encargos:**

(...)

- Placar Eletrônico

Diante disso, vislumbra-se que a equipe mandante deixou de cumprir ou dificultou o cumprimento do regulamento específico da categoria, vez que, o placar eletrônico não estava funcionando.

Razões pelas quais, incorre nas penas do art. 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Deportiva, a seguir descrito:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

III - de regulamento, geral ou especial, de competição

¹ Fonte: (http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_docman&Itemid=136&limitstart=10)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

Frente ao exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como, a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Relativamente a atleta **LORRAYNE LEANDRO LEFLER**, registro nº 502630, camisa nº 17 da equipe **ACEF/COPINZINHO**, esta procuradoria, entende não haver motivos relevantes para denunciá-la, pelo fato de que, a expulsão sucedeu de uma situação de jogo, de modo que, o cartão vermelho aplicado ocorreu por dupla advertência, tendo a arbitragem entendido como suficiente a aplicação apenas do cartão amarelo nas condutas, sendo suficiente a aplicação da suspensão automática.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 13 de setembro de 2023.

José Edilson Gonçalves

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva